



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROCEDÊNCIA: CPL
INTERESSADO: MUNICÍPIO E CONTRATADO
ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018003801**

PARECER

Veio-me para parecer o processo licitatório realizado sob a modalidade Concorrência, tombada sob o nº 002/2017, que resultou na celebração do contrato administrativo nº 2018003801, processo nº 21030001/17, cujo cumprimento do objeto pactuado, depende de prorrogação apenas da vigência, conforme respeitável manifestação técnica entranhada nos autos.

Analisando a questão, sob a ótica jurídica, não se vislumbra qualquer impedimento ou óbice legal para que se atenda a recomendação de prorrogação da vigência contratual, em face do disposto no artigo 57, § 1º, incisos de I a IV, da Lei nº 8.666/93.

Ante o brevemente esposado ao norte, é o presente parecer no sentido favorável à alteração contratual, nos termos do artigo 57, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, para prorrogação do prazo de vigência, devendo, entretanto, ser notificado o contratado para assinar o competente termo aditivo.

Salinópolis, 26 de dezembro de 2018.

ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR

ADVOGADO – OAB/PA Nº 7039